



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 01/2024
Processo Administrativo nº 1.079/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, Lei nº 14.133.2021)

1.1. Aquisição com serviço de instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, com o objetivo de propiciar completa climatização do IPREV-CA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Em caso de discordância existente entre a especificação dos itens que compõe o objeto e às descritas no Portal de Compras do Governo (CATMAT e CATSERV), prevalecerão às especificações constantes deste Termo de Referência.

1.3. Os equipamentos estão detalhados conforme especificações e quantitativos da planilha do Item 9, deverão ser novos, de primeiro uso e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda possuir prazo mínimo de **12** (doze) meses de validade ou garantia do fabricante.

1.4. Orientações para execução do serviço de instalação dos equipamentos:

1.5. Todo e qualquer material necessário, para a perfeita, execução dos serviços de instalação será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6. Quaisquer outros serviços necessários para a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive possíveis serviços de alvenaria e elétrica de ligação entre condensadoras e evaporadoras.

1.7. A instalação dos equipamentos deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante.

1.8. À empresa interessada, será facultado realizar visita técnica para conhecimento das condições da prestação dos serviços e detalhamento das estruturas necessárias.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2.384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3.335/2023.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de **90** (noventa) dias, contados a partir da data emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O objeto de contratação está enquadrado como *fornecimento não-contínuo*, com entrega de bens e execução dos serviços de forma imediatos.

1.11. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação direta e licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.12. A contratação tem custo estimado, obtido em ampla pesquisa de preços, realizada de acordo com a Seção XII, Decreto Municipal nº 3.335/2023.

1.13. A Contratação será feita por **lote**, pelo critério de seleção de **menor preço global**, considerando:

a) A segregação de serviços e materiais aumentaria o custo administrativo da contratação e da fiscalização.

b) Pode atrasar a execução do objeto, seja pelo prazo de entrega, seja por defeito de fabricação dos materiais ou por desatendimento das especificações técnicas.

c) Pode afetar a garantia dos serviços prestados, pois o instalador poderia alegar que os equipamentos não possuem a qualidade adequada, prejudicando a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

d) A forma mais eficiente é a contratação global por lote único, separado em itens tendo em vista a natureza da despesa ser diferente para cada item (Bens: Itens 1, 3, 5 e 7 - Serviços: Itens 2, 4, 6 e 8).

1.14. O fornecedor deverá ter pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a regular a execução do objeto ofertado em sua proposta de preços, que será analisada, e aceita somente se ofertar os equipamentos e serviços dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está pormenorizada no DFD - Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O processo será através de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, definido pelo Menor Preço Global.

2.3. Os itens poderão ser estabelecidos para empresas que se enquadram como ME, EPP e MEI - conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto (Item 2.7) descritos no Documento de Formalização de Demanda, além do atendimento à determinação legal do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Seções XXIII e XXIV do Decreto Municipal nº 3.335/2023.

4.2. Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, vigente no período da aquisição do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade RAC e tratada da etiquetagem compulsória. A consulta poderá ser realizada através do sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programabrasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>;

4.3. Devem ser ofertados produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética;

4.4. Para condicionadores de ar aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;

4.5. Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Somente poderão ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

- 4.6.** Nas aquisições de condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.
- 4.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de haver compra de equipamento com entrega imediata.
- 4.9.** A empresa contratada deverá apresentar a *garantia do fabricante* de pelo menos **12** (doze) meses contra defeitos e, também, contra avarias que possam ocorrer por transporte, acondicionamento e embalagem inadequados.
- 4.10.** O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à **garantia** da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado é de até **30** (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10** (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues no prédio Sede do IPREV-CA, no horário de 10h às 12h e 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, junto ao Setor de Patrimônio do IPREV-CA, sito a Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28.860-00. Contato para agendamento:

- por correio eletrônico admistracao@casimirodeabreu.rj.gov.br, ou

- pelos telefones (22) 2778-2036 e 2778-2041.

O frete, a carga e a descarga correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. Os aparelhos de ar condicionado serão instalados no prédio Sede do IPREV-CA, em conformidade com a demanda descrita no Documento de Formalização de Demanda, *devendo* o serviço ser previamente agendado por correio eletrônico ou telefone, indicados no Item 5.3.

5.5. VISTORIA:

a) A vistoria é facultativa ao fornecedor para a elaboração de sua proposta, acompanhado por servidor designado para esse fim.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á em dia útil, a partir da publicação do Aviso de Dispensa, estendendo-se até o dia anterior à data limite de envio da proposta. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) A vistoria deverá ser previamente agendada através do email admistracao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou telefones (22) 2778-2036 e 2778-2041.

d) Por ocasião da vistoria, o fornecedor, ou seu representante legal, poderá solicitar as Plantas e/ou croquis das instalações dos equipamentos, contendo as informações para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais de instalação dos equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes referentes ao serviço de instalação, devendo o Fornecedor vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

f) O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.6. Para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos, o fornecedor deverá:

I. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

II. Realizar a limpeza dos resíduos decorrentes das instalações;

III. Realizar os demais serviços necessários para o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Caberá ao Diretor Presidente do IPREV-CA designar o Fiscal e o Gestor do Contrato, para acompanhamento da execução da contratação, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, **nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal nº 2.384/2023.**

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021).

6.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021).

6.7. As comunicações entre o IPREV-CA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O IPREV-CA poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

- 6.11.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos bens e na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.12.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos bens e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber.
- 6.14.** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 6.15.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 6.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.18.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 6.19.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 6.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Os aparelhos de ar condicionado serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **05** (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

- 7.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30** (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 7.6.** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, em **até 30** (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.7.** A Nota Fiscal deverá ser incluída pela CONTRATADA no Processo Eletrônico 1DOC ou encaminhada para o email administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br.
- 7.8.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.11.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no art. 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12.** Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 7.13.** O CONTRATANTE estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 7.14.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, a saber:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.2.7. 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

9. ESTIMATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$**

9.2. Da Estimativa de Preços - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contida na Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SMCI Nº 001/2023. A pesquisa de mercado é realizada pelo Departamento Central de Compras da PMCA, que obtém como produto os preços máximos para licitar conforme objeto requerido pelo IPREV-CA. Desta forma, aproveita-se esta consulta realizada aos diversos fornecedores que resulta de uma cesta de preços homogênea.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T e CATSE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Portátil, 9.000 BTUs, tensão de 110v ou 127v, Ciclo Frio, controle remoto digital sem fio e com funções (Exaustão, Sleep, Timer e Ventilação), com recipiente interno de acúmulo de água, saída traseira de ar quente. Baixo nível de ruído, com rodinhas, filtro de ar removível e lavável, acompanha kit de instalação. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	602756 SIMILAR	Unid.	1		
2	Serviço técnico de instalação para 01 (um) ar condicionado portátil, 9.000 BTUs, incluindo materiais.	2020 SIMILAR	Serv.	1		
3	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	399655 SIMILAR	Unid.	3		
4	Serviço técnico de instalação para 03 (três) aparelhos de ar condicionado capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, através de tubulação - canos de cobre).	2020 SIMILAR	Serv.	3		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

5	Aparelho de ar-condicionado capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	611340 SIMILAR	Unid.	1		
6	Serviço técnico de instalação para 01 (um) aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, através de tubulação - canos de cobre).	2020 SIMILAR	Serv.	1		
7	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	463213 SIMILAR	Unid.	1		
8	Serviço técnico de instalação para 01 (um) aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, através de tubulação - canos de cobre).	2020 SIMILAR	Serv.	1		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREV-CA, referente ao exercício financeiro de 2024.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Órgão/Unidade: 01;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

- b) Programa de Trabalho: 09.122.0010.1.009 e 09.122.0010.2.700;
- c) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00 e 3.3.90.39.99.00.00.00;
- d) Código Reduzido nº 3 e nº 22;
- e) Fonte de Recurso: 09.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, Lei nº 14.133/2021)

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, **12** (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta Cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10** (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.12. O fornecedor contratado deverá fornecer garantia das instalações por **12** (doze) meses, para a execução dos serviços prestados, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.

12. SANÇÕES (Título IV, Capítulo I, Lei nº 14.133/2021)

12.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

12.6. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;

12.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.15. Advertência;

12.16. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

12.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de **3** (três) anos;

12.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3** (três) anos e máximo de **6** (seis) anos.

12.19. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o art. 31 e seguintes da Lei Municipal nº 2.384/2023.

12.20. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à **Coordenadoria Geral de Contratos** do Município de Casimiro de Abreu, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.21. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.22. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A tramitação processual dar-se-á de forma eletrônica através da Plataforma 1DOC.

13.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

13.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Termo de Referência, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento

Casimiro de Abreu, abril de 2024.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

HEBER EUGENIO NUNES
Diretor de Administração e Finanças
Portaria nº 075/2023

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I - Modelo de Atestado de Vistoria/Visita Técnica

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita Técnica

ANEXO III - Proposta de Preço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO I - Modelo de Atestado de Vistoria/Visita Técnica

Processo Administrativo nº 1.059/2024

Dispensa Eletrônica nº 01/2024

Data: ____/____/2024 às ____:____ horas

Atesto, para os fins, que eu, NOME COMPLETO DO SERVIDOR, como representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), acompanhei o Sr.(a) XX, representante da empresa XX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, participante da Dispensa Eletrônica nº 01/2024, que procedeu a vistoria nas dependências do IPREV-CA, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP: 28.860-00, tomando conhecimento das peculiaridades necessárias para cumprimento das obrigações, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, decorrentes da contratação.

Casimiro de Abreu, de de 2024.

Representante da Empresa

Representante do IPREV-CA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria/Visita Técnica

Nome:.....

Responsável legal da empresa.....

CNPJ nº

Endereço:.....

Telefone: E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo de contratação, em nome da empresa que represento.

Casimiro de Abreu, de de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
CPF nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO III - Proposta de Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT e CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Portátil, 9.000 BTUs, tensão de 110v ou 127v, Ciclo Frio, controle remoto digital sem fio e com funções (Exaustão, Sleep, Timer e Ventilação), com recipiente interno de acúmulo de água, saída traseira de ar quente. Baixo nível de ruído, com rodinhas, filtro de ar removível e lavável, acompanha kit de instalação. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	602756 SIMILAR	Unid.	1		
2	Serviço técnico de instalação para 01 (um) ar condicionado portátil, 9.000 BTUs, incluindo materiais.	2020 SIMILAR	Serv.	1		
3	Aparelho de ar condicionado capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	399655 SIMILAR	Unid.	3		
4	Serviço técnico de instalação para 03 (três) aparelhos de ar condicionado capacidade 24.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, através de tubulação - canos de cobre).	2020 SIMILAR	Serv.	3		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

5	Aparelho de ar-condicionado capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	611340 SIMILAR	Unid.	1		
6	Serviço técnico de instalação para 01 (um) aparelho de ar condicionado capacidade 18.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, através de tubulação - canos de cobre).	2020 SIMILAR	Serv.	1		
7	Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter. Selo Procel A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 1 ano.	463213 SIMILAR	Unid.	1		
8	Serviço técnico de instalação para 01 (um) aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, (Tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte de condensadora, interligação elétrica entre as unidades, através de tubulação - canos de cobre).	2020 SIMILAR	Serv.	1		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)						